



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5347 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Prorroga prazo estabelecido
no Decreto nº 5242, de 22
de agosto de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons-
tituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais
15 dias, a partir de 28 de setembro de 1991, o prazo estabelecido
no Decreto nº 5242, de 22 de agosto de 1991, publicado no Diário
Oficial nº 2357, de 28.08.91, que "Constitui grupo de trabalho pa-
ra elaborar proposta de implantação de um Centro de Educação Ambi-
ental para o Estado de Rondônia".

Art. 2º - Este Decreto entra em vi-
gorna data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron-
dônia, em 30 de outubro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
no 2402 de 01/11/1951



Provisória prazo estabelecido
no Decreto nº 2342, de 22
de agosto de 1951.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de outubro de 1951, o prazo estabelecido no Decreto nº 2342, de 22 de agosto de 1951, publicado no Diário Oficial nº 2337, de 28.08.51, que "Constitui prazo de validade para elaboração proposta de implantação de um Centro de Educação Superior em Rondônia".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 1951, 1030 da República.

OSWALDO VIANA VILHO
Governador